

E-PROTOCOLO N.º 20.993.317-9

DATA: 04/09/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 69/2024

APROVADO EM 17/04/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ABSOLUTO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino
referida.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino, mantida por Aparecida de Fátima Polita Marcondes & Cia Ltda. – ME, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 20.993.317-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 04/09/2023 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Direção do(a) COLÉGIO ABSOLUTO E. I. – E.F. M, do município de Pontal do Paraná, localizado a Rua Nelson Medrado Nº 715 – Balneário de Praia de Leste, e mantido por APARECIDA DE FÁTIMA POLITA MARCONDES E CIA LTDA, cumprida todas as exigências legais, vem por este, apresentar justificativas no atraso na entrega de documentação pertinente ao funcionamento da Instituição.

CERTIFICAÇÃO DO CORPO BOMBEIRO

Durante todo o período descoberto da documentação, a Instituição recolheu as taxas, solicitou junto ao órgão a emissão da certificação, mas a liberação do referido documento está atrelada a liberação da Licença Sanitária do ano. Assim que liberada a referida licença, foi liberada de imediato a certificação.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - PREFEITURA

Em nosso município o Alvará de Funcionamento é liberado após a emissão da certificação do bombeiro e liberação da licença sanitária do ano vigente. Liberado no mesmo dia em que foi liberada a Licença Sanitária.

LICENÇA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O município de Pontal do Paraná não possuía lei específica para regulamentar as licenças sanitárias das instituições de ensino, sendo aguardado projeto de lei que regulamentava tal situação. Após a aprovação, foi repassado a instituição os procedimentos a serem tomados para a devida regulamentação, as quais relacionamos abaixo:

PROTOCOLO N.º 20.993.317-9

Unificação dos 3 lotes que compõem a sede da instituição;
Nova planta da edificação em que constava os 3 lotes unificados e as suas devidas construções;
Recolhimento de todos os impostos referentes a construção do imóvel junto a prefeitura, independente do que já havia sido regularizado antes da unificação dos lotes;
Recolhimento do INSS para obtenção do Habite-se;
Inspeção da construção do imóvel;
Certificação dos resíduos de água direcionados para a rede de esgoto;
Liberação do habite-se;
Requerimento solicitando a nova emissão da Licença Sanitária;
Visitação e instrução de procedimentos do fiscal de vigilância;
Criação de equipe e programa de controle a dengue e suas endemias;
Treinamento da equipe de controle de endemias por pessoal especializado;
Visitação para conferência dos procedimentos alancados no processo;
Liberação do documento de LICENÇA SANITÁRIA.
Acreditando no entendimento de Vossas Senhorias, antecipamos agradecimentos,
Neste Termos
Pede Deferimento

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 24/08/2024 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 02/08/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 20.993.317-9

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Absoluto – Ei, EFM	Pontal do Paraná/ Paranaguá	N.º 18/2024 de 03/01/2024, de 17/01/2023 a 31/12/2032.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano N.º 1368/2018 de 27/03/2018, de 28/04/2011 a 18/03/2019.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Excepcionalmente De: 19/03/2019 a 31/12/2025.
			Ensino Médio N.º 1369/2018 de 27/03/2018, de 18/03/2014 a 18/03/2019.	

Adverte-se a instituição de ensino pelo atraso ao protocolar os pedidos de renovação de reconhecimento dos referidos cursos, conforme determina o artigo 48 da Deliberação CEE/PR nº. 03/2013, que devem ocorrer com, pelos menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento ou de sua renovação, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

PROTOCOLO N.º 20.993.317-9

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR